

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

**LEI Nº 355/2002**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Criação do Instituto de Previdência dos Servidores públicos do Município de Jupi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU E SANCIONO a seguinte Lei.

### **TÍTULO I**

Art. 1º – É criado na forma da Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jupi- IPSJ, Autarquia Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito;

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Jupi com sede e foro na cidade de IPSJ, no Estado de Pernambuco, será dirigido por um conselho diretor, composto de um Diretor-Presidente, um Diretor de Previdência e um Diretor Administrativo-Financeiro, todos servidores municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 3º Compete ao IPSJ;

I – Gerir o FUNPREJ, com base em normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

*João Francisco de Souza*  
João Francisco de Souza  
INSTITUTO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUUPI

II – Gerir os recursos do Fundo de Previdência de JUUPI.

Art. 4º - Pode o IPSJ;

I – Contratar empresas de contabilidade e atuária afim de prestar serviços ao Fundo de Previdência para garantir o seu equilíbrio;

II – Contratar instituição financeira oficial para gestão dos recursos garantidos das reservas técnicas, das exigibilidade relativas aos programas previdenciários e de investimentos;

III – Conceder benefícios de aposentadorias e pensão bem como cancelar os mesmos, respeitado o Devido Processo Legal.

Art. 5º - A estrutura do IPSJ compõe-se de:

I – Conselho Administrativo;

II – Conselho Diretor, e;

III – Conselho Fiscal.

### Seção I Do Conselho de Administração

Art. 6º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do IPSJ, ao qual incumbe fixar as diretrizes e políticas de investimentos a serem observadas;



*[Handwritten signature]*  
13-20230131103545  
RECIBO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

Art. 7º O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros titulares, sendo 02 (dois) membros escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, 02 (dois) membros pelos servidores e 02 (dois) pelo Poder Legislativo;

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º - o Presidente do Conselho será nomeado pelo chefe do executivo e o vice-presidente pelo Poder Legislativo.

### Seção II

#### Da Competência do Conselho de Administração

Art. 8º - Compete privativamente, ao Conselho de administração:

I - aprovar e alterar o regimento ao próprio Conselho de Administração;

II - estabelecer a estrutura técnica-administrativa do IPSJ, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

III - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira de recursos;

IV - estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;

V - autorizar a aceitação de doações;

*João Paulo*  
Procurador de Justiça  
12.12.2013



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

VI – autorizar o Diretor-Presidente a celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, ainda que sob a forma de prestação de serviços por terceiros;

VII – autorizar o conselho Diretor a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do IPSJ, bem como prestar quaisquer outras garantias;

VIII – apreciar a Prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externas;

IX – elaborar o seu regimento interno;

Art. 9º - O conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que seu presidente o convocar, própria, por requerimento de seus membros;

### **Seção III**

#### **Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração:**

Art. 10 – são atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar e presidir reuniões do Conselho;

*[Assinatura]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI  
13-20230131103545



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

III - designar o seu substituto eventual quando vice-presidente não se encontrar;

IV - expedir as normas gerais reguladores das atividades administrativas do IPSJ;

V - praticar os demais atos atribuídos por esta lei como de sua competência.

### Do Conselho Diretor

Art. 11 - O Conselho Diretor será composto de 01 (um) Diretor-Presidente, de 01 (um) Diretor de Previdência e de 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas qualificadas e com conhecimento técnico para a função e como comprovada habilitação profissional, sendo o Diretor de Previdência escolhido entre os servidores inscritos no FUPREJ, que conta mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo Público;

§ 1º - o mandato dos membros do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, permanecendo no mesmo até a investidura de seu sucessor;

§ 2º - em caso de vacância do cargo, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

§ 3º - o Diretor de Previdência poderá substituir o Diretor-Presidente, em casos de sua ausência sem prejuízo de seus atos.



*João Paulo*  
1307/2023  
5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

Art. 12 – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

### Das Competências

Art. 13 – Ao Diretor-Presidente compete:

- I – representar o IPSJ em suas relações com terceiros;
- II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- III – cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta lei;
- IV – elaborar o orçamento anual e plurianual;
- V – constituir comissões;
- VI – celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação por terceiros;
- VII – praticar, conjuntamente com o Diretor de Previdência, os atos relativos a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;
- VIII – autorizar, conjuntamente com o Diretor de Previdência, as aplicações e investimentos efetuados com os FUPREJ;
- IX – julgar recursos interpostos dos atos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;



*[Handwritten signature]*  
MUNICÍPIO DE JUPI  
13-2023  
6



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI**

X - submeter as contas anuais do IPSJ para deliberação do conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal da Consultoria Atuarial;

Art. 14 - Ao Diretor de Previdência compete orientar e controlar a concessão e manutenção dos benefícios do regime de previdência de que trata esta Lei, bem como a inscrição e controle da execução do plano de benefícios deste regime de previdência.

Art. 15 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete orientar e controlar as ações referentes aos serviços gerais de patrimônio, além das ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relacionados com a área contábil, as aplicações e investimentos.

### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do IPSJ;

Art. 17 - O Conselho Fiscal será composto de 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplementares, sendo 02 (dos) designados pelo Poder Executivo, 02 (dois) pelo Poder Legislativo, 02 (dois) pelos servidores ativos e 02 (dois) pelos servidores inativos;

*Assinado*  
Município de Jupi  
13-20230131103545.pdf  
7





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUJI

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, e permanecerão no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores que deve ocorrer em 30 (trinta) dias;

§ 2º - o Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos conselheiros dos servidores municipais.

I - o Vice-Presidente será nomeado pelo Poder Executivo.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

### Seção V

#### Da Competência ao Conselho Fiscal

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal;

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

II - examinar os balancetes e balanços do IPSJ, bem com as contas e os demais aspectos econômicos-financeiro;

III - examinar livros e documentos;

IV - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IPSJ;

V - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IPSJ;

*João Paulo*  
17/04/2023  
10:45:23





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VII – requerer ao Conselho de administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VIII – lavrar as atas de reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

IX – remeter pareceres ao Conselho de Administração;

X – Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente até o mês de março com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do Diretor – Presidente, o processo de tomada de Contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatísticos dos benefícios prestados;

XI – Propor ao Diretor-Presidente, as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração;

XII – Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuados no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito municipal e presidente da câmara e demais titulares de órgão filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso.

Art. 19 – Os participantes de qualquer Conselho poderão ser destituídos dos cargos que exercem, se, através de denúncia, ficarem comprovados o exercício ilegal da função, a ser

*[Handwritten signature]*  
9



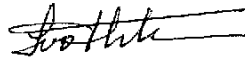
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

apurado através de processo próprio pelos poderes Executivos e Legislativos, independente ou em conjunto, garantido o direito de defesa;

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2002.



Ivo Francisco da Silva

-Prefeito-

Ivo Francisco da Silva  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

Certifico que a Lei nº 355/2002  
foi publicada de acordo com o Artigo 85  
Parágrafo Único da Constituição do Estado  
de Pernambuco no dia 31/12/2002.

  
Secretário de Administração